

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE EM
ENFERMAGEM.**

EDITAL Nº 074/2016 – COREMU

**RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS
CONTRA O GABARITO PROVISÓRIO PARA A
SELEÇÃO PÚBLICA DE CANDIDATOS PARA
O SUPRIMENTO DE VAGAS AO PROGRAMA
DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM DA
UNIOESTE, PARA O ANO LETIVO DE 2017.**

O Coordenador de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU e a Coordenadora do Programa de Residência em Enfermagem - Especialidade em Gerenciamento de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o item 7.24 do Edital nº 038/2016-COREMU, de 07 de outubro de 2016;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A resposta aos recursos impetrados contra o gabarito provisório da **Prova Escrita (Objetiva)** para a seleção pública de candidatos ao Programa de Residência em Enfermagem, na Especialidade de Gerenciamento de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica da UNIOESTE, para o ano letivo de 2017, conforme segue:

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
04	(X) Manter	() Anular	() Alterar
RECURSO: Na questão 4 a alternativa E diz: Orquiopexia, a mesma estando errada, pois o procedimento correto para a correção da criptorquidia, ou seja, a fixação dos testículos na bolsa escrotal, é chamado de Orquidopexia. (http://www.abc.med.br/p/exames-e-procedimentos/792037/orquidopexia+para+corrigir+a+criptorquidia+quando+deve+ser+feita.htm).			
RESPOSTA AO RECURSO: O recurso não procede, pois, os dois termos "orquiopexia" e "orquidopexia" estão corretos (CARVALHO, R. Terminologia Cirúrgica. In: CARVALHO, R. de; BIANCHI, E. R. F. Enfermagem em Centro Cirúrgico e Recuperação. Manole, 2007. Cap. 3 pág. 156.). Portanto, a resposta incorreta é a alternativa C.			
DECISÃO: Recurso não procede. Manter a alternativa da questão.			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
11	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO: De acordo com a Resolução-RDC nº 48, de 2 de junho de 2000, os Membros Consultores são os responsáveis pelo estabelecimento das diretrizes para o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, representando os seguintes serviços: médicos, de enfermagem, de farmácia, de microbiologia e administração. Portanto a questão traz a alternativa C, sendo essa correta, pois condiz com as alternativas, presentes na Resolução.</p> <p>RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com a referência utilizada no enunciado da questão (Portaria 2616/1998) para a adequada operacionalização do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), os hospitais deverão constituir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), sendo esta composta por membros consultores e executores. Os membros consultores representam o serviço médico, de enfermagem, de farmácia, de microbiologia e de administração. Resposta correta: C, conforme gabarito provisório publicado.</p> <p>DECISÃO: Recurso não procede. Manter a alternativa da questão.</p>			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
16	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO: Segundo a Lista de Agravos de Notificação Compulsória, (casos suspeitos ou confirmados), da *PORTARIA MS 204/2016, a doença Arnavírus não faz parte da lista, portanto não é considerada doença de notificação compulsória imediata, diferente das demais alternativas, que traz as doenças: acidente com material peçonhento, hepatites virais, tétano acidental, febre amarela, consideradas como notificação imediata a partir do evento. Com isso, a alternativa C faz-se correta. www.pmmarau.com.br/site/upload/conteudo_dinamico_arq/7_arq-489.doc.</p> <p>RESPOSTA AO RECURSO: Não cabe o recurso. De acordo com a portaria 204/2016, Arnavírus faz parte da lista e é de notificação obrigatória IMEDIATA (em até 24hr). Ela está descrita e listada dentro do item 13 - Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes: Arnavírus, Ebolae Marburg. Todas as outras (acidente por animal peçonhento, tétano acidental e febre amarela) são de notificação imediata. Exceto as hepatites virais que a notificação é semanal, sendo esta a alternativa a ser assinalada, ou seja, alternativa B.</p> <p>DECISÃO: Recurso não procede. Manter a alternativa da questão.</p>			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
40	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO 01: Referente à questão que trata das funções privativas do enfermeiro, todas as alternativas encontram-se corretas, pois, de acordo com o decreto nº 94.406/87, lei nº 7.498, artigo 8º temos que: Ao enfermeiro incumbe: I – privativamente: a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem; e) consulta de Enfermagem; f) prescrição da assistência de Enfermagem; g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. FONTE: LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html</p>			

RECURSO 02: A questão 40 traz a alternativa A como correta, porém de acordo com a Lei Nº 7.498/86, todas as alternativas da questão estão corretas. (<http://www.abennacional.org.br/download/LeiPROFISSIONAL.pdf>)

RESPOSTA AO RECURSO: Manter a questão, eis que a resposta correta é a letra “A”, eis que a Lei é clara em seu artigo 8º Lei 7.498/86, inciso I, sendo que a condição de “ participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; ” está elencado no inciso II, e então como parte integrante da equipe.

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

a)

II - como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

DECISÃO: Recurso não procede. Manter a alternativa da questão.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 05 de dezembro de 2016.

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE
Coordenador da Residência Multiprofissional e
Profissional da Saúde – COREMU

DÉBORA CRISTINA IGNÁCIO ALVES
Coordenadora da Residência em Gerenciamento
de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica